



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -

Nº 58/2016



=PROJETO DE LEI N° 021/2016-PM=

PROTOCOLADO

PROCESSO N° 451,2016
C.M. PALMITAL 30/09/16
RDF:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.017

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Palmital para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art.165º, parágrafo 5º. Da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamento fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 72.400.000,00 (Setenta e Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais):

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 51.032.000,00 (Cinquenta e Um Milhões e Trinta e Dois Mil Reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.368.000,00 (Vinte e Um Milhões e Trezentos e Sessenta e Oito Mil Reais)

Parágrafo Único A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

RECEITAS	PREFEITURA	SAAE	SAS	TOTAL
Receitas Correntes				
1100-Receita Tributária	11.198.000,00	22.000,00	0,00	11.220.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
- Estado de São Paulo -



1200-Receitas de Contribuição	0,00	0,00	846.000,00	846.000,00
1300-Receita Patrimonial	234.000,00	172.000,00	280.000,00	686.000,00
1600-Receita de Serviços	0,00	5.225.000,00	0,00	5.225.000,00
1700-Transferencias Correntes	56.015.000,00	0,00	0,00	56.015.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	1.803.000,00	280.000,00	441.000,00	2.524.000,00
7000-Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	17.000,00	1.142.000,00	1.159.000,00
Total Receitas Correntes	69.250.000,00	5.716.000,00	2.709.000,00	77.675.000,00
Receitas de Capital				
2200-Alienação de Bens	89.000,00	14.000,00	0,00	103.000,00
2400-Transferencias de Capital	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Total Receitas de Capital	2.089.000,00	14.000,00	0,00	2.103.000,00
TOTAL RECEITA BRUTA	71.339.000,00	5.730.000,00	2.709.000,00	79.778.000,00
1700-Deduções Para o FUNDEB	-7.378.000,00	0,00	0,00	-7.378.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	63.961.000,00	5.730.000,00	2.709.000,00	72.400.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Secretarias, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
Orçamento Fiscal	
01-Legislativo	2.580.000,00
02-Executivo	40.381.000,00
03-Serviço de Assistência à Saúde	2.709.000,00
04-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE	4.735.000,00
Total Orçamento Fiscal	51.032.000,00
Orçamento da Seguridade Social	
02-Executivo	21.368.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	21.368.000,00
TOTAL GERAL	72.400.000,00

*AS COMISSÕES DE: Finanças
C.M. Palmital, em 18/10/16
Adriano [Signature]
Presidente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
- Estado de São Paulo -



	DESPESAS POR FUNÇÃO	CÂMARA	PREFEITURA	SAAE	SAS	TOTAL
1	Legislativa	2.515.000,00	0,00	0,00	0,00	2.515.000,00
4	Administração	0,00	5.646.000,00	0,00	2.660.000,00	8.306.000,00
8	Assistência Social	0,00	2.852.000,00	0,00	0,00	2.852.000,00
10	Saúde	0,00	18.516.000,00	0,00	0,00	18.516.000,00
12	Educação	0,00	18.963.000,00	0,00	0,00	18.963.000,00
13	Cultura	0,00	1.067.000,00	0,00	0,00	1.067.000,00
15	Urbanismo	0,00	5.397.000,00	0,00	0,00	5.397.000,00
17	Saneamento	0,00	0,00	5.147.000,00	0,00	5.147.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00
20	Agricultura	0,00	2.618.000,00	0,00	0,00	2.618.000,00
25	Energia	0,00	1.301.000,00	0,00	0,00	1.301.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	786.000,00	0,00	0,00	786.000,00
28	Encargos Especiais	65.000,00	3.500.000,00	526.000,00	22.000,00	4.113.000,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	709.000,00	57.000,00	27.000,00	793.000,00
	TOTAL GERAL	2.580.000,00	61.381.000,00	5.730.000,00	2.709.000,00	72.400.000,00

DESPESAS POR UNIDADES EXECUTORAS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	RESERVA DE CONTING.	TOTAL
PREFEITURA	32.409.000,00	26.062.000,00	2.201.000,00	709.000,00	61.381.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.010.000,00	525.000,00	45.000,00	0,00	2.580.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E	2.434.000,00	2.861.000,00	378.000,00	57.000,00	5.730.000,00
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – S.A.S	165.000,00	2.507.000,00	10.000,00	0,00	2.709.000,00
TOTAL	37.018.000,00	31.955.000,00	2.634.000,00	766.000,00	72.400.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais com anulação de dotação de outras despesas até o limite de 10% da despesa executada;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º Ficam alteradas as demais peças de planejamento orçamentário em seus programas, atividades valores com o objetivo de compatibilização com esta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
30 de setembro de 2016.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=PROJETO DE LEI N° 021/2016-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, este Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e Lei 4.320/64.

Para tanto estamos encaminhando, além do Projeto de Lei, os Anexos da Lei Orçamentária, os Demonstrativos por esfera orçamentária e os Relatórios Complementares.

Salientamos ainda que a estimativa da Receita e a fixação da Despesa foram efetuadas obedecendo a média histórica, o incremento a ser verificado, bem como a legislação em vigor, sendo que as nomenclaturas e codificações obedecem as normas instituídas.

Na elaboração do referido projeto procuramos contemplar investimentos em todas as áreas de atuação do Poder Público Municipal, em especial para as áreas de Saúde e Educação, bem como aqueles que foram discutidos e priorizados na audiência pública realizada para essa finalidade.

No mais, a peça apresentada é perfeitamente executável, está em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 4.320/64 e demais normas vigentes.

Certos da aprovação, antecipamos agradecimentos.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-